



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº53/2025**

PROCEDÊNCIA: **Ver. Celso Duarte**

ASSUNTO: **Institui no Município de Uruguaiana/RS a concessão do direito de nome (naming rights) de ginásios e demais equipamentos esportivos municipais à iniciativa privada, mediante contrapartidas, e dá outras providências.**

RELATOR: **Ver. Luis Fernando Braite**

RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Comissão de Serviços Municipais, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025, de autoria do Ver. Celso Duarte, protocolado nesta Casa, que Institui no Município de Uruguaiana/RS a concessão do direito de nome (naming rights) de ginásios e demais equipamentos esportivos municipais à iniciativa privada, mediante contrapartidas, e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Município de Uruguaiana/RS a celebrar contratos de concessão do direito de nome (naming rights) de ginásios, estádios, quadras e demais equipamentos esportivos municipais com empresas da iniciativa privada, mediante contrapartidas que revertam em benefício direto da população, como investimentos em infraestrutura, manutenção, acessibilidade e promoção de atividades esportivas e sociais.

A adoção do modelo de naming rights é uma prática consolidada em diversas cidades do Brasil e do exterior, representando uma alternativa inovadora de captação de recursos sem onerar o orçamento público. Essa estratégia busca aproximar o setor privado da valorização dos espaços públicos, estimulando a corresponsabilidade social e fomentando o desenvolvimento esportivo e comunitário.

Importa destacar que, como forma de preservar a memória e a identidade local, o nome original dos equipamentos esportivos será mantido, sendo o nome da empresa patrocinadora utilizado de forma complementar, respeitando os valores históricos e simbólicos desses espaços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

7
Z

A medida, portanto, não representa a alienação ou perda da titularidade municipal sobre os bens, mas sim a cessão do uso publicitário do nome por período determinado, conforme regulamento específico, garantindo total transparência, legalidade e retorno social das parcerias estabelecidas.

Diante do exposto, e considerando o potencial de fortalecimento do esporte e da cidadania em Uruguaiana, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária em questão.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 13/05/2025 11:24:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ver. Luis Fernando Braite.
Relator

De acordo:

Luis Fernando Braite
(Assinatura)
(Assinatura)

Contrário: